



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.005 DE 22 DE JULHO DE 2009.

Reajusta os vencimentos do quadro de Servidores da Câmara Municipal de Valença e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do quadro de Servidores da Câmara Municipal de Valença, majorados em 12% (doze por cento).

Art. 2º - Terão direito aos benefícios desta Lei todos os funcionários da Câmara Municipal de Valença (efetivos e comissionados) assim como os assessores e assistentes parlamentares.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com verba própria existente no orçamento desta Câmara, prevista nas Diretrizes Orçamentárias aprovadas pela Lei nº 1.820, de 14 de junho de 2005.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 24 de
julho de 2009


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUÍZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO